

Sarzedo, 20 de novembro de 2020

Exmo. Sr.

Antônio Teixeira dos Santos Diniz

DD. Presidente da C.C.J

Ref: Análise da Proposta Orçamentária.

Conforme solicitação para análise da proposta orçamentária do Município de Sarzedo para o exercício de 2020, segue algumas considerações:

1 – FUNDEB – A EC108 de 26/08/2020, determina que deverá ser destinado 70% para pagamento aos profissionais da educação básica em efetivo exercício e no orçamento foi destinado uma previsão de 67,93%.

"Art. 212-A ...

XI - proporção não inferior a 70% (setenta por cento) de cada fundo referido no inciso I do **caput** deste artigo, excluídos os recursos de que trata a alínea "c" do inciso V do **caput** deste artigo, será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, observado, em relação aos recursos previstos na alínea "b" do inciso V do **caput** deste artigo, o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) para despesas de capital;"

2 – Despesas estimadas com gasto de pessoal x Receita Corrente Líquida:

- Poder Executivo – 41,21%
- Poder Legislativo – 2,18%

3 – Alteração orçamentária:

22/11

- Art. 6º do Projeto de Lei – 40% para abertura de créditos adicionais, sendo 30% por anulação de dotações; 8% por superávit financeiro e 2% por excesso de arrecadação.

4 – Orçamento da Câmara Municipal – valor orgado de R\$ 5.500.000,00

Ressalta-se ainda, que o Art. 5º da Lei Complementar 101/00, estabelece que o Projeto de Lei Orçamentária anual deverá ser elaborado de forma compatível com o PPA e com a LDO. Se a LDO menciona ações prioritárias, estas devem ser atendidas na LOA de 2020, tendo em vista que as mesmas se destacaram num conjunto maior, quando aprovadas no PPA, ou seja, obedecem a uma hierarquia, a uma importância para o Município.

Não foi possível fazer esta análise, pois na LDO apesar de informar no §1º do Art. 2º e na página 1 da mensagem 08/2020 não consta o Anexo de Metas e Prioridades para 2021.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Adriana Valéria de Figueiredo Lourenço Machado
Adriana Valéria de Figueiredo Lourenço Machado
CRC-MG 43251/0-0

Ofício nº 20201124-001 – PL23/2020

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Sarzedo

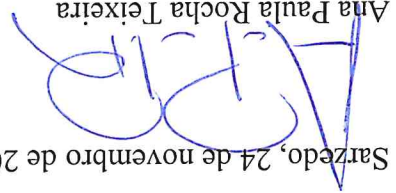
Exmo. Sr. Relator da CCJ da Câmara Municipal de Sarzedo,

O presente projeto de lei nº 23/2020, de autoria do Poder Executivo, estima a receita e fixa as despesas do Município para o exercício financeiro de 2021.

O projeto não apresenta ilegalidade ou inconstitucionalidade, lembrando que a Lei Orçamentária Anual (LOA) é uma lei elaborada pelo Poder Executivo que estabelece as despesas e as receitas que serão realizadas no próximo ano. A Constituição determina que o orçamento deve ser votado e aprovado até o final de cada ano (também chamado sessão legislativa).

Atenciosamente,

Sarzedo, 24 de novembro de 2020.



Ana Paula Rocha Teixeira

OAB/MG 101.874

PARECER DA CCJ AO PROJETO DE LEI Nº 23/2020

O presente projeto de lei nº 23/2020, de autoria do Poder Executivo, estima a receita e fixa as despesas do Município para o exercício financeiro de 2021.

A assessoria jurídica da casa manifestou-se pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei, lembrando que "a Lei Orçamentária Anual (LOA) é uma lei elaborada pelo Poder Executivo que estabelece as despesas e as receitas que serão realizadas no próximo ano. A Constituição determina que o orçamento deve ser votado e aprovado até o final de cada ano (também chamado sessão legislativa).

A CCJ se reuniu com representantes do Poder Executivo e fez uma análise detalhada, decidindo por não apresentar emendas ao projeto.

O Orçamento anual visa concretizar os objetivos e metas propostas no Plano Plurianual (PPA), segundo as diretrizes estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Analisando a legislação pertinente e a Constituição Federal, o presente parecer opina pela aprovação do projeto de lei por entender estar de acordo com as normas legais e constitucionais vigentes.

Sala das comissões, 24 de novembro de 2020.

Antônio Teixeira dos Santos Diniz
ANTÔNIO TEIXEIRA DOS SANTOS DINIZ
PRESIDENTE DA CCJ

Rodrigo Antônio Ferretti
RODRIGO ANTÔNIO FERRETTI
RELATOR

Anderson Carlos de Souza
ANDERSON CARLOS DE SOUZA
MEMBRO



PROPOSIÇÃO DE LEI 23/2020

Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2021.

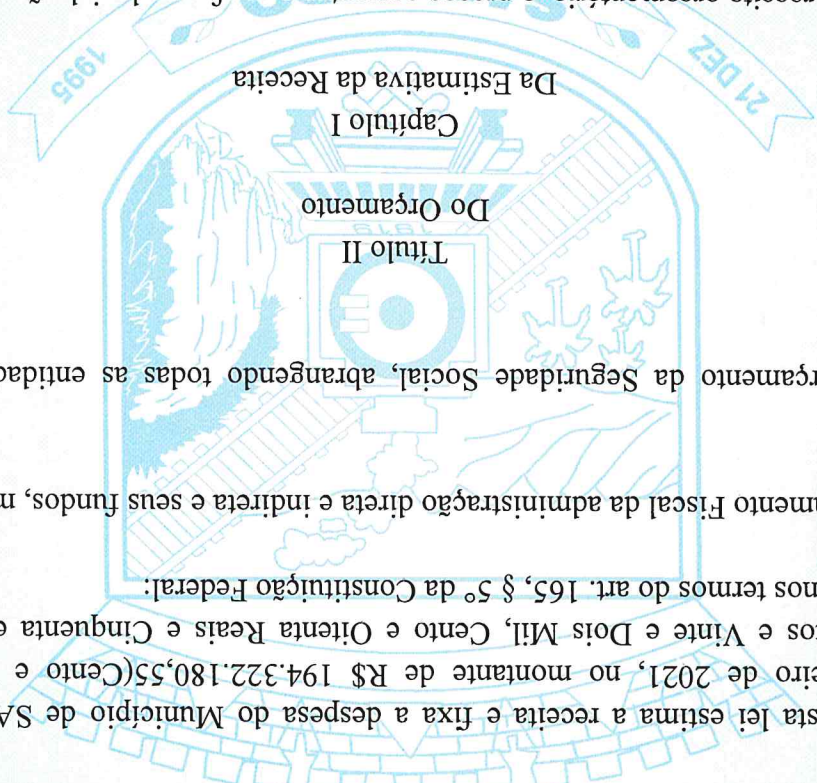
A Câmara Municipal de SARZEDO, DECRETA: RECEBI EM 18 DE 12 DE 2020

Secretaria Municipal de Governo
Sarzedo/MG

**Título I
Das Disposições Preliminares**

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de SARZEDO, para o exercício financeiro de 2021, no montante de R\$ 194.322.180,55(Cento e Noventa e Quatro Milhões, Trezentos e Vinte e Dois Mil, Cento e Oitenta Reais e Cinco Centavos), compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal:

- I - O Orçamento Fiscal da administração direta e indireta e seus fundos, mantidos pelo Poder Público; e
- II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados.



**Título II
Do Orçamento
Capítulo I
Da Estimativa da Receita**

Art. 2º A receita orçamentária, a preços correntes e conforme legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 194.322.180,55(Cento e Noventa e Quatro Milhões, Trezentos e Vinte e Dois Mil, Cento e Oitenta Reais e Cinco Centavos), na forma detalhada nos anexos que compõem esta Lei, com observância do art. 5º, incisos I e III, §§ 1º, 4º e 5º, da lei complementar 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I - Orçamento fiscal, no valor de R\$ 183.410.123,55 (Cento e Oitenta e Três Milhões, Quatrocentos e Dez Mil, Cento e Vinte e Três Reais e Cinco Centavos); e
- II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 10.912.057,00 (Dez Milhões, Novecentos e Doze Mil e Cinquenta e Sete Reais).

Art. 3º As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos.



Art. 4º A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante dos Anexos desta Lei.

Capítulo II Da Fixação da Despesa

Art. 5º A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R\$ 194.322.180,55 (Cento e Noventa e Quatro Milhões, Trezentos e Vinte e Dois Mil, Cento e Oitenta e Cinco Centavos), na forma detalhada nos anexos que compõem esta Lei, compreendendo:

I - Orçamento fiscal, no valor de R\$ 183.410.123,55 (Cento e Oitenta e Três Milhões, Quatrocentos e Dez Mil, Cento e Vinte e Três Reais e Cinco Centavos); e

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 10.912.057,00 (Dez Milhões, Novecentos e Doze Mil e Cinquenta e Sete Reais).

§ 1º Do montante fixado para o orçamento fiscal, conforme inciso I, o valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) é destinado para reserva de contingência.

§ 2º Do montante fixado para o orçamento da seguridade social, conforme inciso II, o valor de R\$ 4.116.895,00 (Quatro Milhões, Cento e Dezesseis Mil, Oitocentos e Noventa e Cinco Reais) é destinado para reserva financeira do RPPS.

Capítulo III Da Alteração Orçamentária

Art. 6º Fica o Executivo Municipal, nos termos dos artigos 33 e 34 da lei nº 792 de 07 de julho de 2020, que trata das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, da seguinte forma:

I - Por anulação de dotações, até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total fixado para as despesas na lei orçamentária anual;

II - Por superávit financeiro, até o valor correspondente a 8% (oito por cento) do valor total fixado para as despesas na lei orçamentária anual; e

III - Por excesso de arrecadação, até o valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor total fixado para as despesas na lei orçamentária anual.

Parágrafo único Conforme artigo 33, § 4º, da lei nº 792 de 07 de julho de 2020, que trata das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020, na abertura dos créditos suplementares,

autorizações no caput, poderá o Executivo Municipal incluir elementos de despesas e fontes de recursos, nas ações constantes na lei orçamentária anual.

Título III Das Disposições Finais

Art. 7º Acompanham a presente lei os seguintes anexos:

- I – Anexo I - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
- II – Anexo II - Comparativo das metas fiscais constantes da lei de diretrizes orçamentárias – LDO, com as do orçamento;

III – Anexo II - Renúncia da Receita;

IV – Anexos I e II, modelo do Tribunal de Contas do Estado, que tratam da aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino;

V - Anexo III, modelo do Tribunal de Contas do Estado, que trata da aplicação no fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e valorização dos profissionais da educação – FUNDEB;

VI – Anexos XIV e XV, modelo do Tribunal de Contas do Estado, que tratam da aplicação de recursos nas ações de saúde; e

VII - Demonstrativo dos gastos com pessoal;

Art. 8º Entra esta Lei em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Sarzedo, 16 de dezembro de 2020.

DANIELA CRISTINA TEIXEIRA SALLES
PRESIDENTE/2020

RODRIGO ANTÔNIO FERRETTI
VICE-PRESIDENTE/2020

PAULO ANTÔNIO RIBEIRO GOMES
SECRETÁRIO/2020

[Handwritten signatures and initials]



Sarzedo, 16 de dezembro de 2020.

Notas Explicativas:	
A margem líquida de expansão de DOCC, esta relacionada a previsão de crescimento, das receita oriunda da CFEM, que de acordo com a legislação pertinente, será aplicada em investimentos em ações de Educação, Saúde e Infra Estrutura.	
Evento	Valor para 2021
Aumento Permanente da Receita	800.000,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	800.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	800.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	400.000,00
Impacto de Novas DOCC	400.000,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	400.000,00

Cumprimento do Artigo 5º, Inciso II da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

PROPOSIÇÃO DE LEI 23/2020

ANEXO I



ANEXO II

PROPOSIÇÃO DE LEI 23/2020

Comparativo das metas fiscais constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO com o orçamento Cumprimento do Artigo 5º, Inciso I da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Em R\$

Especificações	Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO						Metas do Orçamento 2021	
	Exercício de 2021		Exercício de 2022		Exercício de 2023			
	Valores		Valores		Valores		Valores	
	Correntes	Constantes	Correntes	Constantes	Correntes	Constantes	Correntes	Constantes
Receita Total	190.757.243,67	190.757.243,67	192.586.560,97	192.586.560,97	198.364.157,76	198.364.157,76	194.322.180,55	194.322.180,55
Receitas Primárias (I)	175.523.498,17	175.523.498,17	176.895.803,10	176.895.803,10	182.202.677,15	182.202.677,15	175.022.863,29	175.022.863,29
Despesa Total	190.757.243,67	190.757.243,67	196.479.960,96	196.479.960,96	202.374.359,64	202.374.359,64	194.322.180,55	194.322.180,55
Despesas Primárias (II)	178.868.661,33	178.868.661,33	184.234.721,16	184.234.721,16	189.761.762,66	189.761.762,66	181.440.655,55	181.440.655,55
Resultado Primário (I – II)	(3.345.163,16)	(3.345.163,16)	(7.338.918,06)	(7.338.918,06)	(7.559.085,51)	(7.559.085,51)	(6.417.792,26)	(6.417.792,26)
Resultado Nominal	45.000,00	45.000,00	1.112.549,34	1.112.549,34	83.422,88	83.422,88	(772.562,56)	(772.562,56)
Dívida Pública Consolidada	1.545.000,00	1.545.000,00	2.657.549,34	2.657.549,34	2.740.972,22	2.740.972,22	3.500.000,00	3.500.000,00
Dívida Consolidada Líquida	1.545.000,00	1.545.000,00	2.657.549,34	2.657.549,34	2.740.972,22	2.740.972,22	3.500.000,00	3.500.000,00
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes da LDO			Exercício de 2021: Valores correntes divididos por:			1,0350		
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes do orçamento			Exercício de 2022: Valores correntes divididos por:			1,0350		
			Exercício de 2023: Valores correntes divididos por:			1,0350		
			Metas Orçamento: Valores correntes divididos por:			1,0350		

Sarzedo, 16 de dezembro de 2020.

PROPOSIÇÃO DE LEI 23/2020

ANEXO III

Renúncia de Receitas

Cumprimento do Artigo 5º, Inciso II da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Setores/ Programas/ Beneficiários	Tributo/ Contribuição	Valor da Renúncia Prevista para 2021	Compensação
Tributário/Arrecadação/Contribuintes	IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano	200.000,00	Correção e Atualização da Planta de Valores Imobiliários.

Sarzedo, 16 de dezembro de 2020.

2020

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



LEI Nº 800/2020

"Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2021."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SARZEDO, no uso de suas atribuições legais, amparado pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU e EU SANCIONO** a seguinte Lei:

ASSINATURA: <i>fvce</i>	
Recebemos dia: <i>18</i> / <i>12</i> / <i>20</i>	Hora: <i>10</i> : <i>00</i>
CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO	

Título I Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de SARZEDO, para o exercício financeiro de 2021, no montante de R\$ 194.322.180,55 (Cento e Noventa e Quatro Milhões, Trezentos e Vinte e Dois Mil, Cento e Oitenta e Cinco Centavos), compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal:

I - O Orçamento Fiscal da administração direta e indireta e seus fundos, mantidos pelo Poder Público; e

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados.

Título II Do Orçamento

Capítulo I Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita orçamentária, a preços correntes e conforme legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 194.322.180,55 (Cento e Noventa e Quatro Milhões, Trezentos e Vinte e Dois Mil, Cento e Oitenta e Cinco Centavos), na forma detalhada nos anexos que compõem esta Lei, com observância do art. 5º, incisos I e III, §§ 1º, 4º e 5º, da lei complementar 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

I - Orçamento fiscal, no valor de R\$ 183.410.123,55 (Cento e Oitenta e Três Milhões, Quatrocentos e Dez Mil, Cento e Vinte e Três Reais e Cinco Centavos); e



II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 10.912.057,00 (Dez Milhões Novecentos e Doze Mil e Cinquenta e Sete Reais).

Art. 3º As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos.

Art. 4º A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante dos Anexos desta Lei.

Capítulo II

Da Fixação da Despesa

Art. 5º A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R\$ 194.322.180,55 (Cento e Noventa e Quatro Milhões, Trezentos e Vinte e Dois Mil, Cento e Oitenta e Cinquenta e Cinco Centavos), na forma detalhada nos anexos que compõem esta Lei, compreendendo:

I - Orçamento fiscal, no valor de R\$ 183.410.123,55 (Cento e Oitenta e Três Milhões, Quatrocentos e Dez Mil, Cento e Vinte e Três Reais e Cinquenta e Cinco Centavos); e

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 10.912.057,00 (Dez Milhões Novecentos e Doze Mil e Cinquenta e Sete Reais).

§ 1º Do montante fixado para o orçamento fiscal, conforme inciso I, o valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) é destinado para reserva de contingência.

§ 2º Do montante fixado para o orçamento da seguridade social, conforme inciso II, o valor de R\$ 4.116.895,00 (Quatro Milhões, Cento e Dezesseis Mil, Oitocentos e Noventa e Cinco Reais) é destinado para reserva financeira do RPPS.

Capítulo III

Da Alteração Orçamentária

Art. 6º Fica o Executivo Municipal, nos termos dos artigos 33 e 34 da Lei nº 792 de 07 de julho de 2020, que trata das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, da seguinte forma:

I - Por anulação de dotações, até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total fixado para as despesas na lei orçamentária anual;

II - Por superávit financeiro, até o valor correspondente a 8% (oito por cento) do valor total fixado para as despesas na lei orçamentária anual; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais

ANEXO II - LEI Nº 800/2020

Comparativo das metas fiscais constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO com o orçamento
Cumprimento do Artigo 5º, Inciso I da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Em R\$

Especificações	Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO						Metas do Orçamento 2021	
	Exercício de 2021		Exercício de 2022		Exercício de 2023			
	Valores		Valores		Valores		Valores	
	Correntes	Constantes	Correntes	Constantes	Correntes	Constantes	Correntes	Constantes
Receita Total	190.757.243,67	190.757.243,67	192.586.560,97	192.586.560,97	198.364.157,76	198.364.157,76	194.322.180,55	194.322.180,55
Receitas Primárias (I)	175.523.498,17	175.523.498,17	176.895.803,10	176.895.803,10	182.202.677,15	182.202.677,15	175.022.863,29	175.022.863,29
Despesa Total	190.757.243,67	190.757.243,67	196.479.960,96	196.479.960,96	202.374.359,64	202.374.359,64	194.322.180,55	194.322.180,55
Despesas Primárias (II)	178.868.661,33	178.868.661,33	184.234.721,16	184.234.721,16	189.761.762,66	189.761.762,66	181.440.655,55	181.440.655,55
Resultado Primário (I – II)	(3.345.163,16)	(3.345.163,16)	(7.338.918,06)	(7.338.918,06)	(7.559.085,51)	(7.559.085,51)	(6.417.792,26)	(6.417.792,26)
Resultado Nominal	45.000,00	45.000,00	1.112.549,34	1.112.549,34	83.422,88	83.422,88	(772.562,56)	(772.562,56)
Dívida Pública Consolidada	1.545.000,00	1.545.000,00	2.657.549,34	2.657.549,34	2.740.972,22	2.740.972,22	3.500.000,00	3.500.000,00
Dívida Consolidada Líquida	1.545.000,00	1.545.000,00	2.657.549,34	2.657.549,34	2.740.972,22	2.740.972,22	3.500.000,00	3.500.000,00
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes da LDO								
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes do orçamento							Exercício de 2021: Valores correntes divididos por:	1,0350
							Exercício de 2022: Valores correntes divididos por:	1,0350
							Exercício de 2023: Valores correntes divididos por:	1,0350
							Metas Orçamento: Valores correntes divididos por:	1,0350

Sarzedo, 18 de dezembro de 2020.


Marcelo Pinheiro do Amaral

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

ANEXO III - LEI Nº 800/2020

Renúncia de Receitas

Cumprimento do Artigo 5º, Inciso II da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Setores/ Programas/ Beneficiários	Tributo/ Contribuição	Valor da Renúncia Prevista para 2021	Compensação
Tributário/Arrecadação/Contribuintes	IP TU – Imposto Predial Territorial Urbano	200.000,00	Correção e Atualização da Planta de Valores Imobiliários.

Sarzedo, 18 de dezembro de 2020.


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal